


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Sorocaba

FORO DE SOROCABA

3ª VARA CRIMINAL

Rua 28 de Outubro, Nº 691, Sala 18, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080,

Fone: [REDACTED] Sorocaba-SP - E-mail:

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

MARIA MADALENA GONZALES SANT'ANNA, Coordenadora da Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 4ª Varas Criminais do Foro de Sorocaba, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1039814-39.2023.8.26.0602 - Ordem nº 2023/000874 - Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Assunto: Calúnia, em que figura como Querelado **RAUL MARCELO DE SOUZA**, Advogado, RG [REDACTED] CPF 288.123.258-23, Nascido em 31/05/1979, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **18/10/2023**Documento de Origem: **Delegacia: Informação indisponível – Número Doc.: Informação indisponível.**Histórico da Parte **Raul Marcelo de Souza**

12/08/2023 - Data do Fato - Art. 140 "caput", 69 "caput" c/c Art. 141 "caput", III § 2º e Art. 138 "caput" e Art. 139 "caput" todos do(a) CP

17/10/2023 - Oferecida a Queixa-Crime - Art. 140 "caput", 69 "caput" c/c Art. 141 "caput", III § 2º e Art. 138 "caput" e Art. 139 "caput" todos do(a) CP

30/11/2023 - Recebida a Queixa-Crime - Art. 140 "caput", 69 "caput" c/c Art. 141 "caput", III § 2º e Art. 138 "caput" e Art. 139 "caput" todos do(a) CP

23/04/2024 - Sentença Absolutória - Art. 386 "caput", III do(a) CPP - Situação: Réu primário;

23/04/2024 - Publicação da Sentença

29/04/2024 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Absolutória

30/04/2024 - Trânsito em Julgado para a Defesa (Querelado) - Sentença Absolutória

Situação Processual: **Recurso Interposto Querelante – AUTOS EM GRAU DE RECURSO.**

Recurso - 13/05/2024 - Vistos. Certifique-se o trânsito em julgado para o Querelado. Recebo o recurso de apelação interposto. Observo que a defesa optou em apresentar suas razões em Segunda Instância (fls. 359/360). Verificadas e regularizadas possíveis pendências, remetam-se os autos digitais ao E. Tribunal de Justiça, Seção Criminal, com as cautelas habituais e as homenagens deste juízo, nos termos do artigo 1.275 - NSCGJ, em relação as mídias, em cumprimento à determinação contida no COMUNICADO CONJUNTO Nº 1350/2020, proceda como determinado em seu item 5. "As mídias de audiências realizadas antes do dia 1º de dezembro de 2020 deverão ser importadas para o sistema informatizado SAJ-PG5 somente nestas hipóteses: a) processos em que a instrução probatória está em curso; b) processos que serão remetidos para o Segundo Grau; c) processos que venham a ser redistribuídos a outras unidades." ou certifique sua inexistência.

Certidão de Cartório Expedida - 13/05/2024 - Certidão - Remessa dos Autos à 2ª Instância - Art. 102 - NSCGJ

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Sorocaba, 13 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA